



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.069/89

LEI Nº 1.069/89 - DE 25 DE ABRIL DE 1989


DISPÕE SOBRE O TÁXIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE OUTROS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O referencial usado no artigo 2º (segundo) da Lei nº 907, de 10 de Janeiro de 1984 passa a ser o MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA, de R\$ 0,1560 por hora de iluminação pública, que será cobrada de acordo com o artigo determinado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, se necessário, ao contrário, principalmente a Lei 1.061/88.

Muniz Freire ES, 25 de abril de 1989.


CESAR ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL